



PROJETO DE LEI Nº 031 /2015, de 02 de SETEMBRO de 2015.

Aprovado por Unanimidade
() Sim (X) Não

Votos Favoráveis 07
Votos Contrários 02
Abstenções 02
Em Sessão ORDINÁRIA
Realizado aos 02 de SETEMBRO de 2015
Em 12:30 Votação

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 004208
02 SET. 2015
Horário: 12:30
Jaume
Responsável

"INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E DE ESPORTES E ÁREAS VERDES E ESTABELECE SEUS OBJETIVOS E PROCESSOS, SUAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES E DOS BENEFÍCIOS DOS ADOTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
03 SET. 2015
CÂMARA MUN. DO NORTE

Aprovado por Unanimidade
() Sim (X) Não

Votos Favoráveis 10
Votos Contrários 2
Abstenções 02
Em Sessão ORDINÁRIA
Realizado aos 12 de 11 de 2015
Em 08:00 Votação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes no âmbito do Município de Limoeiro do Norte— Ce, com os seguintes objetivos, entre outros:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esportes e de áreas verdes do Município de Limoeiro do Norte, em conjunto com Poder Público Municipal;

II – levar a população vizinha às praças públicas, de esportes e áreas verdes e entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III – incentivar o uso das praças, de esportes e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esportes e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Art. 2º Podem participar do programa pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município de Limoeiro do Norte.

Parágrafo único. Ficam excluídas da participação no programa pessoas jurídicas relacionadas a cigarro e bebidas alcoólicas.

Art. 3º Para participar do programa será necessária a assinatura de convênio entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Art. 4º Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade, pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública, objeto desta lei, deve dar entrada a proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma será permitida a pessoa jurídica adotante, realizar quaisquer projetos que venham levantar contribuição e/ou pagamentos por parte da sociedade participante.

Art. 5º A adoção de uma praça pública de esportes ou área verde pode se destinar a:

I – urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II – construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, ou de esportes, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 6º Caberá ao Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I – a elaboração dos projetos de urbanização e construção de praças públicas, de esportes e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II – a aprovação dos projetos de urbanização ou de construção de praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaboradas fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido.

Art. 7º A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 8º Caberá à pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I – pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Público Municipal, com verba pessoal ou material próprio;

II – pela prevenção e manutenção conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado.



Art. 9º As pessoas jurídicas e instituições, que vierem a participar do programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

Dos Benefícios pela Adoção de Praças Públicas, de Esporte e Áreas Verdes.

Art. 10. A pessoa jurídica e ou instituição adotante, ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção.

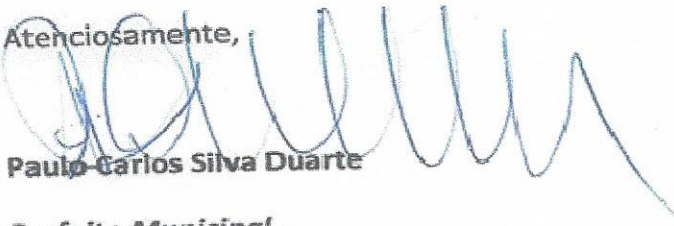
Art. 11. O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo o chefe do executivo, regulamentá-la por Decreto.

Art.13º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 02 de SETEMBRO de 2015.

Atenciosamente,

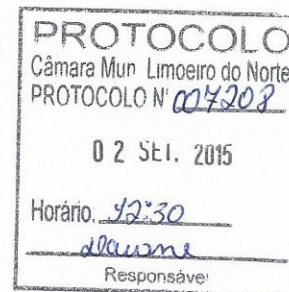

Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.

MENSAGEM Nº 51N/2015.

Limoeiro do Norte-Ce, 02 de SETEMBRO de 2015.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
e demais pares,



Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, nos termos dos arts. 8º., inciso I, 34, inciso II, e 60, inciso V da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que “INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E DE ESPORTES E ÁREAS VERDES E ESTABELECE SEUS OBJETIVOS E PROCESSOS, SUAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES E DOS BENEFÍCIOS DOS ADOTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A presente proposição tem por escopo fortalecer ações de parceria entre o Poder Público Municipal e as pessoas jurídicas e instituições, interessadas em dar sua contribuição ao Meio ambiente e a nossa coletividade;

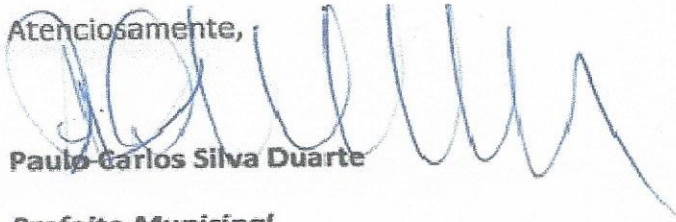
O interesse público na presente proposição apresenta-se inteligível, sua aprovação também atenderá as determinações de crescimento e desenvolvimento de nossa área de proteção ambiental e tornará as medidas de respeito e zelo com o meio ambiente, mais adequada em nossa cidade.

Assim, crendo na boa análise da presente matéria, por parte de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, que beneficiará o Município, os Municípes, face determinações constantes neste Projeto de Lei, que ora se apresenta a esta egrégia casa legislativa.

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima, requerendo a análise, deliberação e aprovação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 02 de SETEMBRO de 2015

Atenciosamente,



Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.